

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Março de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que no decreto n.º 13:235, de 24 de Fevereiro findo, publicado no *Diário do Governo* n.º 46, de 7 do corrente mês, onde se lê: «Artigo 103.º», deve ler-se: «Artigo 105.º».

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Março de 1927.—O Director dos Serviços, *António Ramalho Ortigão Peres.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 13:272

Verificando-se, em face das circunstâncias alegadas pela comissão nomeada para dar cumprimento à lei n.º 1:541, de 2 de Fevereiro de 1924, que o edificio que, pela portaria de 12 de Setembro de 1919, foi entregue à direcção do Instituto do Professorado Primário para a sua instalação, situado na Avenida de Gomes Pereira, em Bemfica, não obteve lance aceitável, quando, nos termos do artigo 1.º da citada lei n.º 1:541, foi pôsto em hasta pública, tendo por isso sido retirado de venda;

Insistindo o senhorio do prédio onde desde 1919 está instalado o Instituto do Professorado Primário em que pelo Estado seja adquirido o mencionado prédio, como lhe foi prometido nas condições de arrendamento ou que a propriedade lhe seja entregue para efeito de partilhas entre herdeiros;

Reconhecendo-se que é de toda a vantagem e conveniência a aquisição do referido prédio para a definitiva instalação do Instituto, adaptando o edificio e ampliando-o de forma a permitir o alojamento do maior número de educandas;

Concorrendo a circunstância de que o Ministério da Guerra procura instalar a Escola Central de Officiais em edificio que adequadamente sirva aos seus intuitos, podendo neste caso, sem maior gravame do Tesouro, utilizar-se o edificio anteriormente cedido à Direcção do Instituto do Professorado Primário;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a abrir no Ministério das Finanças, a favor do da Instrução Pública, um

crédito da quantia de 400.000\$, a fim de ocorrer ao pagamento dos encargos com a aquisição do prédio sito em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 250, onde actualmente funciona a secção feminina do Instituto do Professorado Primário e com as obras de adaptação e ampliação do edificio.

§ único. A importância do referido crédito será inscrita no capítulo 48.º, artigo 116.º, da despesa extraordinária do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1926-1927, sob a rubrica «Aquisição do edificio para a instalação do Instituto do Professorado Primário, adaptação e ampliação do edificio».

Art. 2.º O edificio situado na Avenida de Gomes Pereira, em Bemfica, que pela portaria de 12 de Setembro de 1919 fôra entregue à direcção do Instituto do Professorado Primário, é cedido ao Ministério da Guerra para a instalação da Escola Central de Officiais.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário e nomeadamente a lei n.º 1:541, de 2 de Fevereiro de 1924.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Março de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Direcção Geral do Ensino Superior

1.ª Repartição

Decreto n.º 13:273

Tendo chegado ao conhecimento deste Ministério, já no corrente ano lectivo como em anos anteriores, repetidas queixas contra a forma como nos conselhos escolares se tem muitas vezes procedido à exclusão ou rejeição de primeiros e segundos assistentes;

Considerando que as rejeições ou exclusões, votadas por escrutínio secreto, não oferecem a minima garantia de defesa aos interessados, que até ignoram os motivos por que foram rejeitados ou excluidos;

Considerando que o próprio prestigio das Faculdades Universitárias exige que sejam sempre fundamentadas todas as rejeições ou exclusões;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No recrutamento dos segundos assistentes a que se referem os artigos 66.º e 67.º do estatuto da instrução universitária, de 2 de Outubro de 1926, os conselhos escolares não se pronunciarão por escrutínio secreto, pois todos os votos devem ser fundamentados e deles se fará transcrição na acta da sessão do conselho.

Art. 2.º Da mesma maneira se procederá em todas as resoluções dos conselhos escolares sobre a recondução ou não recondução de primeiros e segundos assistentes de nomeação anterior ou posterior à publicação do estatuto da Instrução Universitária.

Art. 3.º Quando os interessados se não conformem